# PREFEITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Estado do Paraná

### ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE ACORDO DE PARCERIA SEM ÔNUS AO ENTE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP, PARA O FIM NESTE INDICADO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS -PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.819.605/0001-03, com sede à Rua Marechal Castelo Branco, n.º979, Centro, CEP: 85898-000, nesta cidade e comarca, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. Franco Maria Cabral, portador do R.G. n.º 3.989.847-0, e inscrito no CPF sob n.º 608.781.509-00, e pela Secretária de Educação, Sra. Reginéia da Silva , portadora do R.G. n.º 6.437.924-9, inscrito no CPF sob n.º023.436.419-00,doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP, inscrita no CNPJ: 79.052.122/0001-81 NIRE Nº .: 41400001202, situada na RUA ESPÍRITO SANTO, 991 - CENTRO. MARECHAL CÂNDIDO RONDON PR. CEP: 85960-000. denominadaORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO DE PARCERIA, nos termos da Constituição Federal de 1998, da Lei n.º 4.867/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 4.912/2016 (Lei Orçamentária Anual), Lei 8.666/93, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Federal 8726/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/211 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer a mútua cooperação, sem repasse de recursos, entre o MÚNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP, visando a aplicação de ações conjuntas para a execução do Programa União Faz a Vida, contribuindo com a qualidade no ensino público no Município de São José das Palmeiras – PR, por meio de capacitação de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino vinculados aoCentro Municipal de Educação Infantil - CMEI Professora Luciana Brum e a Escola Municipal Regente Feijó Educação Infantil — Ensino

OF. Killed Find

V

### FEITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Estado do Paraná

Fundamental, devendo, o projeto, ser executado conforme o Plano de Trabalho, devidamente

aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, conforme anexo I – Plano de trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

### CLÁSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. A administração Pública, por força deste Termo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.

### CLÁSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da organização da sociedade civil para este acordo de cooperação.

#### CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, expirando sua execução e vigência, respectivamente, em 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogadas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

4.1.1. Havendo interesse da Administração Pública na prorrogação, esta deverá provocar a organização da sociedade civil para manifestar interesse no

prazo discriminado no item 4.1.

### CLÁSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Administração Pública:

5.1.1. Disponibilizar as estruturas físicas necessárias para a execução do Programa União Faz a Vida.

5.1.2. Exigir, mensalmente a regularidade fiscal da organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

5.1.2.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014;

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS fornecidapela Caixa Econômica Federal atualizada:

5.1.2.4. Certidão de Débitos Estaduais;

5.1.2.5. Certidão de Débitos Municipais;

5.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município, se houver;

6 PM ZO

### REFEITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Estado do Paraná

- 5.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de
- todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com a fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante no Decreto Federal 8726/2016 quando cabível;
- 5.1.5. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;
- 5.1.6. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 594/2017;
  - 5.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:
- 5.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Termo de referência;
- 5.2.2. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 5.2.3. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo Município;
- 5.2.4. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os sequintes documentos;
- 5.2.4.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto:
- 5.2.4.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 5.2.6. Manter arquivo da documentação relacionada ao presente instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- **5.2.7.** Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização desta execução desta colaboração;
- 5.2.8. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias coma administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- 5.2.9. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Acordo de Cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 5.2.10. Zelar pelo bom uso das instalações a serem disponibilizadas pela Administração pública;

CLÁSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

# EITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Estado do Paraná

6.1. Α prestação de contas do presente Acordo de Cooperação/Parceria deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto Federal 8726/2016, naquilo que for aplicável.

#### CLÁSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor desta parceria a servidora Elenice Aparecida Faria, CPF nº 036.847.739-80 a quem compete:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade. razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas especificas;

7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3.Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação:

7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo:

7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

7.2. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes da execução desta parceria;

7.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Acordo de Cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

7.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável uma vez por igual período, providenciar a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.

CLÁSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

# EITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Estado do Paraná

8.1. Caso a O.S.C não execute total ou parcialmente o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão da Administração

Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.1.4. Rescisão do Acordo de Cooperação;

8.2.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

### CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhe as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Acordo de Cooperação.

### CLÁSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

10.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a

regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil;

10.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014 e no Decreto Federal 8726/2016.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

### EITURA MUNICIPAL DESÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Estado do Paraná

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de São José das Palmeiras - PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

> MARIA CABRAL Prefeito Municipal em Exercício

REGINÉIA DA SILVA Secretária Municipal de Educação

TEREZINHA RUSCH IBRAHIM

Gestor da parceria

ADOLFO RUDOLFO FREITAG

**COOPERATIVA** POUPANCA E

DE CREDITO. **INVESTIMENTO** 

ALIANÇA SICREDI ALIANÇA PR/SP

TESTEMUNHAS: Regina Vaelena Dapper Jagundes.